

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões. 15/4/1966
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE Lei nº 14-66

Assunto *cria Serviço de Assistência Social Municipal (S.A.S.M.)*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças e Assistência Social*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

- Comunicado nº 294/66 - 10/5/66 - R

Secretaria da Câmara Municipal, em

15 de Abril de 1966

REJEITADO
13/5/66
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 15 de ABRIL de 1966

Gabinete do Prefeito

N. CM-41/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PA
RA SER SUBMETIDO À CONSIDERAÇÃO DESSA NOBRE EDILIDADE, O -
PROJETO A ESTA INCLUSO, VERSANDO SÔBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO -
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL (SASM).

COMO DEVE SER DO CONHECIMENTO DOS ILUSTRES SE -
NHORES EDIS, NO ANO P. PASSADO ÊSTE EXECUTIVO REMETEU A ES -
SA ILUSTRE CASA PROJETO DE MESMA NATUREZA E IGUAL TEOR AO -
QUE ORA OFERECE, O QUAL, NO ENTANTO, POR FÔRÇA DE EMENDAS -
APRESENTADAS, TRANSFORMOU-SE NA LEI N. 774, DE 13 DE DEZEM -
BRO DE 1965, PROMULGADA POR ÊSTE EXECUTIVO.

ACONTECE, PORÉM, QUE AS EMENDAS INTRODUZIDAS NO
PROJETO ORIGINAL MODIFICARAM DE TAL FORMA OS OBJETIVOS DA -
PROPOSITURA, TIRANDO-LHE SUAS FINALIDADES PRINCIPAIS, QUE A
ÊSTE EXECUTIVO TORNOU IMPOSSÍVEL A CONSECUÇÃO DOS AUXÍLIOS -
FEDERAIS E ESTADUAIS PREVISTOS PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO
EM QUESTÃO.

E O FATO ACIMA É PERFEITAMENTE EXPLICÁVEL, DADO
QUE O PROJETO ORIGINAL SE BASEOU EM MODÉLOS OFERECIDOS PELO
GOVÊRNO ESTADUAL, JUSTAMENTE PARA QUE, UMA VEZ TRANSFORMADA -
EM LEI, ESTA CONTIVESSE OS ELEMENTOS JULGADOS IMPRESCINDÍ -
VEIS À MATÉRIA E, POIS, À OBTENÇÃO DAS VERBAS DE AUXÍLIO.

TAIS MODIFICAÇÕES FORAM AS INTRODUZIDAS NOS AR -
TIGOS 2º, 3º, 4º E SEU § 1º, BEM COMO A SUPRESSÃO DO ARTIGO
9º DO PROJETO ORIGINAL.

DESTARTE, OS MOTIVOS ACIMA TORNAM IMPERIOSO QUE -
O ASSUNTO SEJA REVISTO POR ESSA COLENDIA CÂMARA DENTRO DA -
MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, RAZÃO POR QUE SOLICITO SEJA O PRE -
SENTE PROJETO VOTADO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, -

*Recebi
em 15-4-66
p. Oliveira*

*MISSÃO DE Assistência Social
15/4/1966
Presidente da Câmara Municipal*

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 15 de ABRIL de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-41/66

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-41/66

DE CONFORMIDADE COM A PARTE FINAL DO § 2º DO ARTIGO 21 DA-
LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS-
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REUTERAR A V. -
EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA-
CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 14-66

Dispõe sobre criação do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA =
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Serviço de Assistência -
Social Municipal (SASM) da Estância de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º- O Serviço de Assistência Social Municipal -
(SASM) terá por objetivo formular e implantar, no Município, uma polí-
tica de amparo e proteção a todo aquêles que fôr desfavorecido pela -
sorte, aos velhos, inválidos e doentes, às famílias de detentos, aos -
menores, inclusive aos desamparados ou delinquentes, e às crianças, me-
diante o estudo do problema, planejamento de soluções e efetivação -
destas, orientação, coordenação, atendimento e fiscalização das entida-
des que tenham a mesma finalidade, encampando-as, quando fôr o caso, -
ou com elas estabelecendo convênios de interêssa do Serviço.

ARTIGO 3º- Os benefícios e serviços mínimos a cargo -
do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) serão:

I - Quanto aos velhos, inválidos e doentes:

- a) Internamento em estabelecimento especializado;
- b) Assistência médica no próprio domicílio;
- c) Assistência médico-hospitalar;
- d) Fornecimento de medicamentos e utensílios neces-
sários à sua sobrevivência ou recuperação;
- e) Assistência alimentar.

II - Quanto às famílias de detentos:

- a) Assistência médica, educacional e social dos fi-
lhos menores;
- b) Encaminhamento a serviços domiciliares.

III - Quanto aos menores:

- a) Assistência educacional e social;
- b) Orientação e aprendizado profissional;
- c) Assistência médico-dentária.

IV - Quanto às crianças:

- a) Assistência e orientação educacional aos pais;
- b) Assistência médica periódica;
- c) Fornecimento de medicamentos;
- d) Internamento, em estabelecimentos adequados, duran-
te o período de trabalho dos pais.

PARAGRAFO UNICO - Além dos benefícios e serviços previs-
tos neste artigo, o Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) -
manterá, gratuitamente:

- a) Serviço de ambulância, para remoção de doentes -
ou acidentados

- b) Ambulatório;
- c) Farmácia;
- d) Albergue noturno, masculino e feminino;
- e) Casas da criança;
- f) Parques infantís;
- g) Escolas de ensino primário e aprendizado profissional;
- h) Um corpo de Guardas Mirins, em consonância com a Lei nº 461, de 15/5/61;
- i) Casa do Guarda Mirim.

ARTIGO 4º- O Serviço Social de Assistência Municipal será dirigido por um Conselho Geral, constituído de cinco (5) membros escolhidos e nomeados livremente pelo Prefeito Municipal e demissíveis ad nuttum.

PARAGRAFO 1º- O Prefeito Municipal dividirá em setores o Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), nomeando uma Diretoria para cada um, constituída de três (3) membros, a qual ficará subordinada ao Conselho Geral.

PARAGRAFO 2º- Os Serviços prestados pelos membros do Conselho Geral, das Diretorias de Setores, serão gratuitos e considerados de relevância pública.

ARTIGO 5º- Trimestralmente, o Conselho Geral apresentará ao Prefeito Municipal um relatório de suas atividades, acompanhado do respectivo balancete.

PARAGRAFO 1º- Até o dia 1º de setembro de cada ano, o Conselho Diretor deverá apresentar ao Prefeito Municipal um balanço geral de suas atividades, acompanhado do respectivo relatório, bem assim dos planos e sugestões para ampliação e melhoria do Serviço.

PARAGRAFO 2º- Dos planos deverão constar as verbas presumivelmente necessárias para a sua concretização.

ARTIGO 6º- Toda a parte contábil do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), bem assim todos os pagamentos serão feitos diretamente pelas secções competentes da Prefeitura Municipal e serão escriturados em livros próprios, em separado.

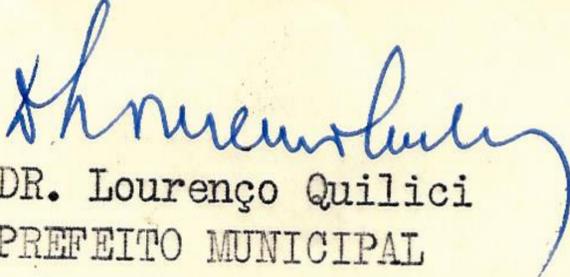
ARTIGO 7º- O Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) será mantido através de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais, por ajuda particular ou por leis especiais.

ARTIGO 8º- O Adicional criado pelo art. 380 da Lei nº 713 de 12 de dezembro de 1964 servirá de recurso para ocorrer com as despesas de manutenção do Serviço (Social) Assistência Social Municipal (SASM) nos próximos exercícios.

ARTIGO 9º- Todas as atividades sociais atualmente mantidas pela administração Municipal passarão a fazer parte integrante do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), à data da promulgação desta lei.

ARTIGO 10º- A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. Lourenço Quilici
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Em Nome Vereador Dr. Nardi Poma pelatar
Sala das Comissões - 15/4/66

Hafiz Ali Chedid. Pericheli

Parecer

já existe, como refere a mensagem, lei municipal, votada por esta casa, que regula a matéria. E a lei vigente, ainda segundo a mensagem, nasceu de projeto, idêntico ao que ora se examina, emendado pela Câmara.

E as emendas, naturalmente, tiveram sua razão de ser, tanto que, aprovadas pela casa, foram também, no corpo de lei, promulgadas pelo Executivo.

Outronim, trata-se de lei recente. Logo, tornar a remeter à Câmara projeto por ela já exaustivamente examinado, pelas suas comissões e pelo seu plenário, é inadequado, chega mesmo a ser tentativa de imposição do prefeito



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

aos veruadores, o que não se pôde admitir.

De passagem, saliente-se que um prefeito não pôde fazer apenas da assistência social ponto de ação de seu governo. O setor deve ser cuidado, como o permite a lei que vige, mas há outros setores que merecem também atenção até maior do prefeito, como é o caso das obras públicas. E para estas não sobraviam quase recurso se fossemos atender ao pomproso projeto do prefeito, que ficaria bem no âmbito federal ou estadual, projeto, aliás, que é fruto, já se vê, de um total desplanejamento administrativo.

Pelas razões expostas, não resta à Casa, que naturalmente se preza, rejeitar o projeto 14/66.

E o novo parecer.

Sala das Senhores, 13/5/66

F. M. B. - relator

Alcívio - 13/05/66



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

1. Instauradamente o Projeto acha-se desacompanhado da Lei 1774, citada na Mensagem. Esse fato impede o confronto entre as proposições e perfeito conhecimento do assunto.
2. Sucede, também, que o Projeto teve parecer do nobre vereador relator em data de hoje, e, desse modo, o tempo para estudo do Projeto é escasso. É, que o Projeto acha-se na Ordem do Dia, para discussões e votações e não há tempo para um de melhor estudo da matéria.



7. É certo que existe a Lei nº 4, sobre o assunto. Mas, representa ela elemento insuficiente para a consecução do objetivo da Assistência Social geral, como a Mensagem avisa, diante de emendas que desfiguraram a proposição que se transformou na Lei nº 4.

8. O Executivo, manifestando a citada Lei, houve por bem notar - Os defeitos que aponta na Mensagem e sugerir correções amplas no Projeto em causa. Sem tempo para estudos melhores e confiados na experiência que propiciou estudos entre os Executivos, acerca do Projeto em seu



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

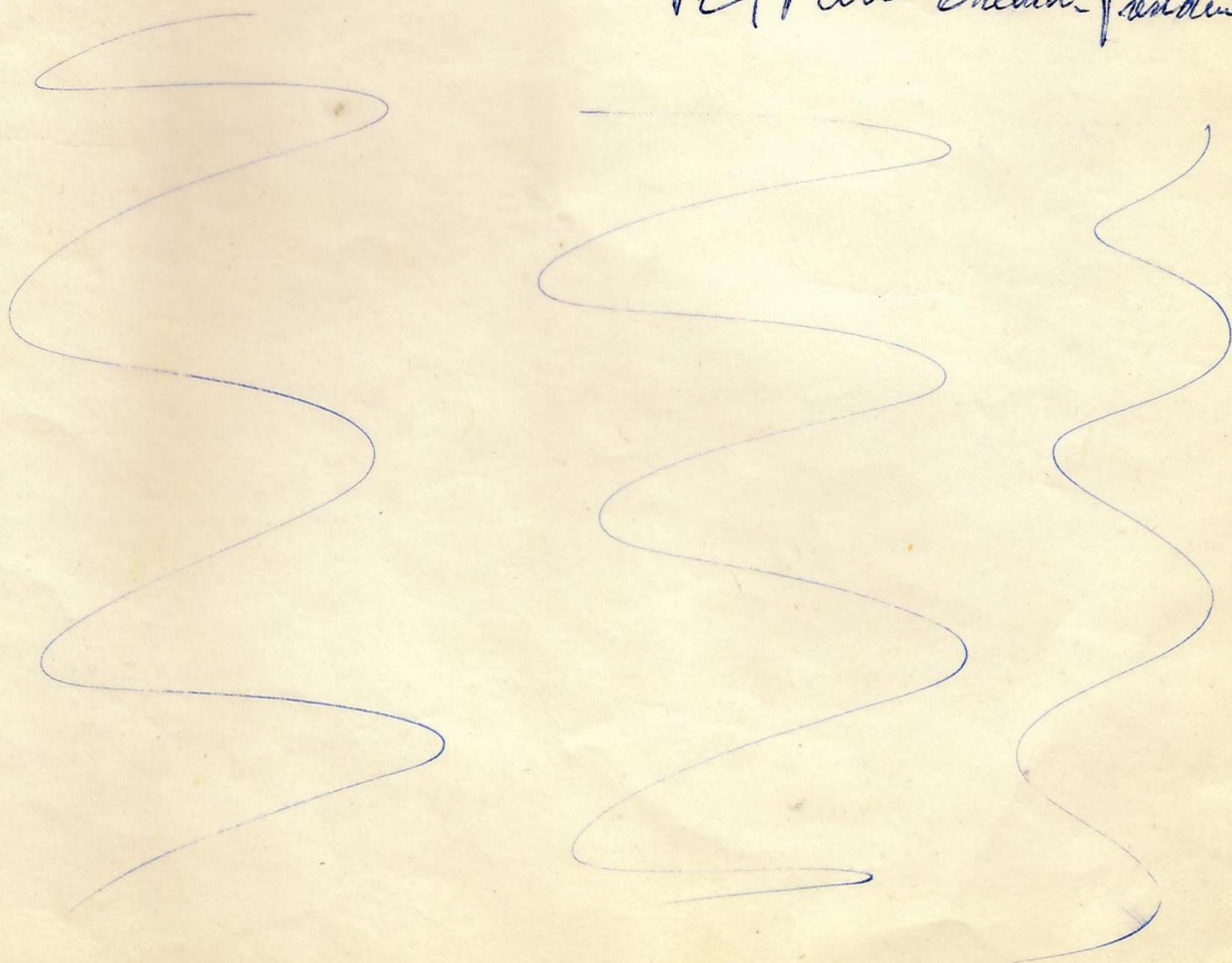
interior e deu-lhe o meu voto.

Em 13/5/66

Arnaldo Hoffmann - m.

Voto de acordo com o parecer do
relator Dr. Vandi

Sala das Comissões - 13/5/66
Hafiz Ali Chedid - Presidente





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 1966

Parecer N.º

Designo, como membros "ad hoc", para emitir
seu parecer no presente projeto, os seguintes membros:

Luiz Marini, Orlando Bruno e ~~João~~
~~João~~ João Bruno de Oliveira.
S. Serrão, 13/5/66

[Signature]

Estou de pleno acordo com o parecer do nobre Membro
Dr. Arnaldo Nardi.

S. Serrão, 13 de Maio 1966
[Signature]

De acordo
Orlando Bruno
João Bruno de Oliveira